

Sumário Executivo¹

Uma das atribuições da EBA é acompanhar as atividades financeiras correntes e futuras e adotar orientações e recomendações, com o objetivo de promover a segurança e a solidez dos mercados e a convergência das práticas regulamentares. Em Setembro de 2013, a EBA incluiu as 'moedas virtuais' no conjunto das muitas inovações a acompanhar. Após 3 meses de trabalho, a 13 de dezembro de 2013, a EBA emitiu um alerta público aos consumidores, a fim de consciencializar os consumidores de que as moedas virtuais não se encontram reguladas e, como resultado, os riscos associados não são mitigados.

Ficou por determinar nessa altura se as moedas virtuais deveriam e poderiam ser reguladas. Este parecer da EBA apresenta o resultado dessa avaliação, destinando-se aos legisladores da UE, bem como às autoridades de supervisão nacionais dos 28 Estados-Membros.

As moedas virtuais são uma representação digital de valor que não é emitida por qualquer banco central ou autoridade pública, nem está necessariamente ligada a uma moeda fiduciária, mas é aceite como meio de pagamento por pessoas singulares ou coletivas e pode ser transferida, armazenada ou tratada eletronicamente. Os principais intervenientes são utilizadores, bolsas, plataformas comerciais, inventores e prestadores de serviços de porta-moedas eletrónicos.

Embora possam existir alguns benefícios potenciais das moedas virtuais, como, por exemplo, custos de transação reduzidos, transações mais rápidas e inclusão financeira, estes benefícios são menos relevantes na União Europeia, onde já existem (ou estão em fase de elaboração) regulamentos e diretivas da UE que potenciam transações mais baratas e rápidas e que proporcionam a inclusão financeira.

Os riscos, por seu lado, são variados. Foram identificados mais de 70 riscos em diversas categorias, incluindo riscos para os utilizadores; riscos para os participantes no mercado que não são utilizadores; riscos para a integridade financeira, tais como o branqueamento de capitais e outros crimes financeiros; riscos para os atuais sistemas de pagamentos em moeda fiduciária convencional; e riscos para as autoridades reguladoras.

Foram também identificados numerosos fatores causadores destes riscos, que indicam as medidas regulatórias necessárias para mitigar os riscos. Os riscos incluem factos como: um sistema de moeda virtual pode ser criado e o seu funcionamento posteriormente alterado por qualquer pessoa e, no caso de sistemas descentralizados, tais como Bitcoins, por qualquer pessoa com um nível suficiente de capacidade informática; o ordenante e o beneficiário podem permanecer anónimos; os sistemas de moeda virtual não respeitam os limites jurisdicionais, podendo portanto comprometer as sanções financeiras e a apreensão de ativos; e os participantes no mercado não dispõem de acordos de governação empresarial sólidos.

Uma abordagem regulatória para fazer face a estes fatores de uma forma exaustiva

¹ Tradução da responsabilidade do Banco de Portugal.

exigiria um conjunto substancial de normas, das quais algumas componentes não foram ainda testadas. Teria de abranger, nomeadamente, requisitos de governação de diversos participantes no mercado, a segregação de contas de clientes, requisitos de capitais e, fundamentalmente, a criação de 'autoridades de regulamentação de sistemas' responsáveis pela integridade de um sistema de moeda virtual e das suas componentes principais, incluindo o protocolo e o registo das transações.

Porém, enquanto não estiver em vigor um regime deste tipo, que se propõe estabelecer no "longo prazo", alguns dos riscos mais prementes identificados terão de ser mitigados de outras formas. Como resposta imediata, a EBA recomenda que as autoridades de supervisão nacionais dissuadam as instituições de crédito, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica de comprar, deter ou vender moedas virtuais.

A EBA recomenda também que os legisladores da UE devem ponderar obrigar os participantes no mercado, nomeadamente os interfaces entre moedas convencionais e moedas virtuais (tais como bolsas de moedas virtuais) a tornarem-se 'entidades obrigadas', ao abrigo da Diretiva da UE relativa ao branqueamento de capitais, ficando assim sujeitos aos requisitos anti-branqueamento de capitais e contra o financiamento do terrorismo.

Esta resposta imediata irá 'proteger' os serviços financeiros regulados dos sistemas de moeda virtual e mitigar os riscos que decorrem da interação entre sistemas de moeda virtual e serviços financeiros regulados. Porém, não fará face aos riscos que surgem no seio dos próprios sistemas de moeda virtual ou entre eles.

Tudo o resto constante, esta resposta imediata permitirá que os sistemas de moeda virtual introduzam inovações e desenvolvimentos fora do âmbito do setor dos serviços financeiros, incluindo o desenvolvimento de soluções que satisfaçam os requisitos regulatórios do tipo acima especificado. A resposta imediata permitiria ainda às instituições financeiras manter, por exemplo, um relacionamento no âmbito de um contrato de conta de depósitos à ordem com empresas que desenvolvem a sua atividade na área das moedas virtuais.